REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DE ESTADO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.
A Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias de Estado (ALAP), criada em 7 de março de 2018, é um mecanismo de cooperação interinstitucional entre suas Partes, sem fins lucrativos nem personalidade jurídica, que se regerá por seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e pelas deliberações que sejam emitidas de acordo com o artigo 11 do referido Estatuto.

Artigo 2.
Este Regimento tem por objeto regular as funções da Associação e de seus órgãos, os direitos e deveres de seus membros, bem como coordenar os eventos e as respectivas atividades, a fim de cumprir os objetivos estabelecidos em seus Estatutos.

Artigo 3.
O domicílio da Presidência será a sede da ALAP durante o exercício de suas funções, podendo celebrar-se as Assembleias Gerais na referida sede ou no local que as Partes estabeleçam em sessão ordinária ou extraordinária, podendo, inclusive, celebrar-se de forma virtual.

CAPÍTULO II
DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E SUSPENSÃO

Artigo 4.
Toda solicitação para integrar a Associação deverá ser apreciada, nos termos dos artigos 3.2, alínea a, e 3.4, alínea a, do Estatuto, em reunião da Assembleia Geral, mediante prévia verificação, pela Secretaria-Geral, da manifestação expressa de adesão do requerente ao Estatuto da ALAP, ao presente Regulamento e a outras disposições que venham a ser expedidas no âmbito da própria Associação.

Artigo 5.
A Secretaria-Geral, após verificar a adesão do requerente à normativa da Associação, bem como a inexistência de oposição de qualquer das Partes à sua admissão como Parte, deverá emitir o respectivo parecer, para que a Assembleia Geral delibere sobre sua aceitação ou rejeição.

Artigo 6.
Admitida a solicitação, a Secretaria-Geral procederá ao registro e à incorporação do requerente como membro da ALAP, o que ficará formalizado na resolução correspondente, sendo a instituição requerente notificada da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 7.
Em caso de indeferimento do ingresso da instituição requerente, a Secretaria-Geral notificará a instituição interessada acerca da decisão da Assembleia Geral no prazo de quinze (15) dias corridos.

Artigo 8.
As Partes poderão renunciar à condição de membros da Associação mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral, que dará ciência às demais Partes da referida renúncia no prazo de cinco (5) dias corridos. A renúncia produzirá efeitos trinta (30) dias corridos após a referida comunicação, devendo a Parte renunciante, dentro desse prazo, entregar à Secretaria-Geral os documentos em sua posse, prestar contas, fornecer esclarecimentos e cumprir as demais obrigações previstas no Estatuto e no Regulamento a que esteja vinculada.

Artigo 9.
Em conformidade com o artigo 3.4, alínea c, do Estatuto, as Partes poderão recomendar a suspensão de outra Parte por qualquer das seguintes causas:

a) quando houver descumprimento manifesto e deliberado do Estatuto, do presente Regulamento Interno e de outras deliberações emanadas dos órgãos da Associação;
b) quando impedir deliberadamente o cumprimento dos objetivos da Associação;
c) quando deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de três (3) Assembleias Gerais consecutivas.

Artigo 10.
As solicitações de suspensão de uma Parte serão apresentadas à Presidência, que as encaminhará à Secretaria-Geral para apreciação em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 11
A Parte cuja suspensão for recomendada poderá apresentar defesa por escrito no prazo máximo de vinte (20) dias corridos após o recebimento da comunicação da Secretaria-Geral. A Parte deverá encaminhar sua defesa à Secretaria-Geral, que enviará cópia às demais Partes no prazo de cinco (5) dias corridos a contar de seu recebimento.

Artigo 12.
À Parte cuja suspensão seja recomendada será igualmente assegurado o direito de manifestação oral na reunião da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de vinte (20) minutos, podendo a Assembleia Geral deliberar pela prorrogação desse tempo por até vinte (20) minutos adicionais.

Artigo 13.
A decisão de suspensão será adotada em conformidade com os quóruns estabelecidos nos artigos 11.2 e 11.3 do Estatuto, em sessão reservada entre os demais membros da Associação.

Artigo 14.
Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, a suspensão de uma Parte impedirá o exercício de seus direitos na Associação até nova deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DAS PARTES E DOS CONVIDADOS ESPECIAIS

Artigo 15.
As Partes terão os seguintes direitos na Associação:

a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
b) eleger e ser eleitas para integrar a Diretoria da ALAP;
c) propor alterações ao Estatuto da ALAP, ao presente Regulamento Interno e a outras disposições que venham a ser expedidas;
d) participar de grupos de trabalho, realizar ações de cooperação e outros mecanismos destinados ao cumprimento dos objetivos da ALAP;
e) ser notificadas oportunamente das decisões e dos acordos adotados pelos órgãos da Associação;
f) ter acesso à documentação interna utilizada nos trabalhos da Associação;
g) utilizar o logotipo da ALAP em atividades organizadas pela Associação e previamente coordenadas com a Secretaria-Geral.

Artigo 16.
As Partes deverão cumprir o Estatuto, o presente Regimento Interno e outras deliberações emanadas pelos órgãos da Associação.

Artigo 17.

Caso a colaboração dos Convidados Especiais esteja restrita às atividades de um Grupo de Trabalho da ALAP, estes poderão ser convidados e admitidos diretamente pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 18.
Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os Convidados Especiais poderão:

a) Assistir aos Períodos de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral da ALAP aos quais tenham sido previamente e especificamente convidados, podendo participar apenas como oradores nessas oportunidades, sem direito a voto;

b) Contribuir com as atividades dos grupos de trabalho ou outras instâncias da Associação;

c) Prestar assistência técnica à ALAP; e

d) Compartilhar experiências técnicas e informações relacionadas aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.
As convocações para as Assembleias Gerais realizar-se-ão por escrito, indicando o local, a data e o horário da reunião, bem como um projeto de ordem do dia com especificação dos assuntos a serem tratados, podendo as Partes ser notificadas por meio de seus Pontos de Contato, através de seus respectivos correios eletrônicos ou outros meios tecnicamente idôneos.

Artigo 20.
A ordem do dia será elaborada pela Secretaria-Geral e submetida à aprovação da Presidência, levando em conta as atividades programadas e as solicitações dos membros da Associação. A ordem do dia será submetida à votação no início da Assembleia Geral.

Artigo 21.
Qualquer membro da Associação poderá apresentar à Secretaria-Geral projetos de deliberações para a Assembleia Geral. A Secretaria-Geral dará ciência do projeto de deliberação às demais Partes com uma antecedência mínima de sete (7) dias corridos e o levará o projeto à Assembleia Geral para sua consideração e decisão.

Artigo 22.
Poderão concorrer às eleições para os órgãos da ALAP todos os membros da Associação que não tenham sido suspensos e que não tenham contas pendentes, e a votação será

realizada por cargo, iniciando-se pela Presidência, seguida pelas Vice-Presidências, em seguida pela Secretaria-Geral, e encerrando-se com as Diretorias Executivas.

Artigo 23.
Em caso de realizarem-se deliberações por votação secreta, a Secretaria-Geral realizará a contagem de votos e lavrará a ata do processo na presença de um membro da Associação que não tenha interesse direto no assunto submetido à votação.

Artigo 24.
A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou, excepcionalmente, por pelo menos a maioria simples das Partes em exercício, para tratar de assuntos que considerem necessários. A convocação será emitida e comunicada oportunamente pela Secretaria-Geral ou por qualquer das Partes convocantes, por meio físico ou eletrônico, a cada um dos membros da Associação.

Artigo 25.
Os representantes da Presidência, Vice-Presidências, Secretaria-Geral e Diretorias Executivas procurarão reunir-se a cada seis meses para coordenar suas atividades, sem prejuízo da participação de todos os membros da Assembleia Geral que solicitem participar.

CAPÍTULO V
TRANSIÇÃO PARA NOVAS DIRETORIAS ELEITAS

Artigo 26.
Eleita uma nova Diretoria, a Secretaria-Geral cessante deverá realizar a transferência oficial de toda a documentação, atas, relatórios, e-mails e senhas da ALAP para a nova Secretaria, no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da sessão em que foram realizadas as eleições.

Artigo 27.
A Presidência cessante deverá transferir o domínio do site oficial da Associação para a nova Presidência, colocando em contato as respectivas equipes de informática. A nova Presidência será responsável pelos custos do domínio da referida plataforma durante o período de seu mandato, não podendo exigir reembolso algum da ALAP nem de qualquer de seus Membros.

CAPÍTULO VI
GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 28.

Para o cumprimento dos objetivos da Associação, a Assembleia Geral poderá criar, em Período Ordinário ou Extraordinário de Sessões, Grupos de Trabalho, abertos e de livre associação pelas Partes, cujo funcionamento terá início após a indicação de interesse de, no mínimo, três (3) instituições.

Artigo 29
A Assembleia Geral indicará a Parte responsável por liderar cada Grupo de Trabalho, a qual deverá indicar um representante como coordenador do grupo, devendo o coordenador prestar contas periodicamente à Secretaria-Geral.

Artigo 30.
No prazo de trinta (30) dias corridos após a decisão de criação dos Grupos de Trabalho pela Assembleia Geral, as Partes deverão indicar dois profissionais participantes, um titular e um suplente, escolhidos voluntariamente, preferencialmente advogados ou procuradores especializados nas questões práticas relacionadas ao tema.

Artigo 31.
Após o recebimento das indicações dos participantes, a Secretaria-Geral, no prazo de sete (7) dias corridos, comunicará a todos os membros da Associação as instituições integrantes dos Grupos de Trabalho, bem como os respectivos profissionais participantes e seus contatos, para o início dos trabalhos correspondentes.

Artigo 32.
Os Grupos de Trabalho terão flexibilidade para definir os temas específicos de trabalho, alianças institucionais e seus resultados.

O Grupo de Trabalho poderá firmar alianças exclusivamente no âmbito de suas competências, mediante prévia aprovação unânime de seus integrantes. Tal aliança deverá ser comunicada à Secretaria-Geral no prazo de cinco (5) dias corridos, que informará os demais membros da Associação.

Artigo 33.
A supervisão administrativa dos Grupos de Trabalho ficará a cargo da Secretaria-Geral, a qual manterá comunicação constante com o coordenador do grupo sobre os resultados ou produtos que sejam emitidos.

Artigo 34.
As comunicações e reuniões dos Grupos de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos.

Artigo 35.

O progresso periódico e os resultados dos Grupos de Trabalho serão informados à Assembleia Geral em cada Período Ordinário ou Extraordinário de Sessões, por meio de apresentações escritas e, quando aplicável, orais, devendo ser entregue à Secretaria-Geral um relatório final por escrito, no máximo sessenta (60) dias corridos antes do término do mandato de cada Diretoria.

CAPÍTULO VII
DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 36.
A modificação do Estatuto ou do presente Regulamento Interno poderá ser realizada por iniciativa da Assembleia Geral ou mediante proposta de, no mínimo, três (3) membros da Associação. As modificações serão submetidas à decisão final da Assembleia Geral.

Artigo 37.
Para a modificação do Estatuto será necessário o voto favorável de três quartos (3/4) dos membros presentes na Assembleia Geral. A modificação do presente Regulamento Interno requer apenas a aprovação da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 38.
Uma vez modificados o Estatuto ou o presente Regulamento Interno, a Secretaria-Geral deverá entregar aos membros da Associação os textos consolidados desses documentos, incorporando as emendas correspondentes, sempre em ambos os idiomas da Associação.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DE ESTADO

Artigo 39.
A Conferência Latino-Americana de Procuradorias e Advocacias do Estado ("CLAPE") será uma oportunidade para que as Partes discutam os desafios presentes e futuros das instituições da região, buscando antecipar problemas e encontrar soluções em matéria de representação e defesa legal dos interesses, do patrimônio e da soberania dos Estados.

A CLAPE deverá ser realizada preferencialmente por ocasião das Sessões da Assembleia Geral, mediante iniciativa de uma (1) Parte que se proponha a sediar o evento, com a aceitação de, no mínimo, cinco (5) Partes.

Artigo 40.
A gestão administrativa e operacional será desenvolvida conjuntamente pela Secretaria-Geral e pela Parte anfitriã da CLAPE, cabendo à Diretoria aprovar o programa da referida atividade.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO

Artigo 41.
A ALAP será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral, convocada para tal fim, mediante votação favorável de, no mínimo, quatro quintos (4/5) do total de membros da Associação, ou se, conforme os termos do artigo 3.4, alínea b), do Estatuto, forem apresentadas renúncias unilaterais a continuar como membros da ALAP, de modo que o número de participantes seja reduzido ao mínimo de três (3) Partes. Neste último caso, a dissolução ficará ainda sujeita à homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 42.
Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária responsável por efetuar os acertos e decidir sobre as questões administrativas finais para o encerramento da Associação.

ARTIGO ÚNICO TRANSITÓRIO

O custo do domínio do site oficial da Associação é, à data da aprovação da última modificação deste Regulamento, custeado pela Advocacia-Geral da União do Brasil, que continuará responsável pelos pagamentos correspondentes até o término do mandato da Diretoria vigente, cabendo à próxima Presidência, que iniciará seu mandato em 7 de março de 2026, assumir os custos do domínio.

Disposição Final
A 11 de novembro de 2025, nos idiomas português e espanhol, cada uma das Partes deverá depositar em seus arquivos uma cópia do presente documento.